

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Nara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada

REGISTRO: 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI.

REQUERENTE: ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS

Autuação

EM 28 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU _____

Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta

ESCREVENTE SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

3. Propor à Diretoria projetos e providências que julgar conveniente as finalidades da Matakiterani Associação Cultural;
4. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
5. Colaborar com os órgãos de administração da Matakiterani Associação Cultural na realização de seus objetivos;
6. Votar em quaisquer deliberações;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios fundadores e sócios contribuintes é atribuído o direito de votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações.

Art. 12 - São deveres dos sócios independente da categoria:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria em matéria da respectiva atribuição;
3. Comparecer às reuniões, encontros e convocações;
4. Exercer com probidade, com decoro e eficácia as funções dos órgãos ou cargos para que forem eleitos.
5. Comunicar mudança de endereço, de atividade ou administração, quando for pessoa jurídica.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 14 - O associado que desejar se desligar da Matakiterani Associação Cultural deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito à Diretoria, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo considerado automaticamente desligado e destituído de qualquer função que esteja exercendo, contado a partir da data definida na comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser excluído pela Assembleia Geral Extraordinária por maioria absoluta dos presentes, o associado que, havendo justa causa, obedeceu o disposto no estatuto, prejudicar a Matakiterani Associação Cultural ou agir contrariamente aos objetivos da mesma.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Matakiterani Associação Cultural será administrada por:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Matakiterani Associação Cultural remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

3

João Batista O. de Lima
ADVOGADO
OAB/SC 31525

1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo o que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da lei e do presente estatuto, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo trinta e nove;
3. Decidir sobre a dissolução da organização, nos termos do artigo trinte e seis;
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
5. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
6. Conhecer o balanço geral, o relatório do exercício social e o balanço orçamentário, deliberando sobre os mesmos;

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com 03 (três) dias de antecedência mínima, mediante edital ou aviso publicado na imprensa local, em sítio da rede mundial de computadores, por correspondência eletrônica ou entregue pessoalmente, no qual conste a indicação do dia, hora e local, bem como um sumário da ordem do dia.

§1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, e na sua falta ou impedimento, pelo Tesoureiro.

§2º - De cada Assembleia Geral Ordinária lavrar-se-á, em livro próprio, uma ata devidamente circunstanciada.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada:

1. Decidir sobre os assuntos constantes da convocação;
2. Alterar ou modificar o estatuto;
3. Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria por motivos fundamentados;
4. Decidir sobre o afastamento de membros da diretoria dos empreendimentos mantidos pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens “2” e “4”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

RECONHEÇO
RECONHEÇO
RECONHEÇO
4
João Batista O. de L.
ADVOGADO
OAB/SC 31525

Art. 27 - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e as Ordens Executivas;
3. A administração geral da Associação, planejando e supervisionando seu plano de ação;
4. Convocar e presidir a Diretoria;
5. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
6. Firmar contratos em nome da Associação;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Tesoureiro, procuração de plenos poderes a terceiros;

Art. 28 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
3. Reunir e manter em acervo cópia de todo documento produzido sobre a Associação;

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
5. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
7. Movimentar conta bancária isoladamente;
8. Outorgar em conjunto com o Presidente, procuração de plenos poderes a terceiros;

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

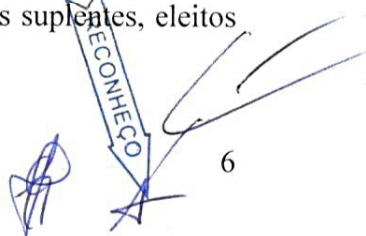
3. DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

João Batista O. de Lima
ADVOGADO
OAB/SC 31525

RECONHEÇO 
RECONHEÇO 

RECONHEÇO 

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Associação;
2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar a Assembleia Geral Ordinária dentro de 30 (trinta) dias, se esta não tiver sido convocada na época fixada pelo artigo dezanove;
6. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos, cuja importância e urgência exigirem;
7. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral os erros, fraudes ou omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis para o resguardo do patrimônio da Associação.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Caso necessário será contratado, mediante obrigação resultante de lei, por tempo determinado, com formalização de contrato de prestação de serviços, profissionais ligados às áreas de contabilidade, direito, bem como daqueles necessários às atividades normais da Associação, conforme suas finalidades descritas no Art. 2º.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da Matakiterani Associação Cultural será constituído de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;
2. Da contribuição especial de qualquer pessoa física e jurídica, a título de doação ou patrocínio;
3. De verbas provenientes de subsídio oficial relacionados com leis de apoio e incentivo;
4. De recursos provenientes de convênios, contratos, aplicações e prestação de serviços, do apoio financeiro de entidades de cooperação, seja, nacional ou internacional.

Art. 34 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

João Batista O. de Lima
ADVOGADO
OAB/SC 31525

RECONHEÇO
RECONHEÇO
RECONHEÇO
md.
7

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Matakiterani Associação Cultural observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Matakiterani Associação Cultural será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou pela inexecuibilidade de seus fins.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum**, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, de conformidade com o caso, dentro dos princípios da lei e tendo em vista a superior finalidade da Matakiterani Associação Cultural.

Art. 39 - Para discutir impasses oriundos deste instrumento fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Lages, Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assinam os membros da diretoria.

Adilson de Oliveira Freitas

PRESIDENTE – ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS

Brasileiro, nascido em 14/06/1982, natural de Lages/SC, historiador, casado, residente na Rua das Palmeiras, nº 183, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-260, portador da Cédula de Identidade nº. 3.985.188 SSP/SC, emitido em 28/05/2009, inscrita no CPF sob o nº. 024.603.829-28, tendo por cônjuge **KELLEN PRISCILA DEMENECK**, Brasileira, nascida em 08/01/1988, natural de Lages/SC, professora, casada, residente na Rua das Palmeiras, nº 183, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-260, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.282.089 SSP/SC emitido em 13/05/2013, inscrita no CPF sob o nº. 067.502.399-86.

João Batista O. de Lima
ADVOGADO
OAB/SC 31525

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - Comarca de Lages/SC

Rua Coronel Córdova, 375 - Centro - Lages - SC - CEP 89502-001 - Fone: (49) 2222 3468 - 2222 3108 - 2tabelionatolages@gmail.com

--- RECONHECIMENTO 431574 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS

Lages, 14 de setembro de 2021, Hora: 14:15:59
Em testemunho da verdade.



Escrevente Notarial: FABIANO BRANCO FERREIRA

Emolumentos: R\$ 3,82 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,64

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GGL58123-8J94

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Marcelo Silveira Guilherme
TABELIÃO SUBSTITUTO

Ione Pinheiro

VICE PRESIDENTA – IONE PINHEIRO

Brasileira, nascida em 22/03/1969, natural de Anita Garibaldi/SC, massoterapeuta, solteira, residente na Rua Ceará, nº. 475, apartamento 3, Bairro São Cristóvão, Lages/SC, CEP: 88.509-160, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.961.595-7 SSP/SC, emitido em 07/12/2001, inscrita no CPF sob o nº. 584.042.529-04.

Rosecléia Ap. C. de Melo

SECRETÁRIA – ROSECLÉIA APARECIDA CORDOVA DE MELO

Brasileira, nascida em 22/10/1975, natural de Lages/SC, professora, divorciada, residente na Rua Marechal Rondon, nº. 279, Bairro Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP: 88.520-190, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.047.309 SSP/SC, emitido em 10/10/2019, inscrita no CPF sob o nº. 933.175.819-72.

Maria Gorete da Conceição Barbosa Marques

SEGUNDA SECRETÁRIA – MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO BARBOSA MARQUES

Brasileira, nascida em 19/12/1956, natural de Campo Belo do Sul /SC, professora, casada, residente na Rua Benjamin Constant nº. 1.116, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-200, portadora da Cédula de Identidade nº. 8/R 592.222 SSP/SC, emitido em 31/01/1985, inscrita no CPF sob o nº. 220.734.349-91, tendo por cônjuge **ZÉLIO MAIA MARQUES**, Brasileiro, nascido em 09/02/1952, natural de Campo Belo do Sul /SC, comerciante, casado, residente na Rua Benjamin Constant nº. 1.116, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-200, portador da Cédula de Identidade nº 8/R 632.099 SSP/SC, emitido em 04/08/1993, inscrita no CPF sob o nº. 195.078.289-15.

Hedir Klaiton Ribeiro Antunes

TESOUREIRO – HEDIR KLAITON RIBEIRO ANTUNES

Brasileiro, nascido em 08/03/1982, natural de Lages/SC, vendedor, solteiro, residente na Rua 31 de março, nº. 50, Bairro Guarujá, Lages/SC, CEP. 88.8501-020, portador da Cédula de Identidade nº. 3.985.190 SSP/SC, emitido em 11/10/2006, inscrito no CPF sob o nº. 024.627.749-12.

João Batista O. de Lima
ADVOGADO
OAB/SC 31525

SEGUNDO TESOUREIRO – EVANDRO MARCIO SOUZA

Brasileiro, nascido em 15/11/1976, natural de Lages/SC, professor, casado, residente na Rua João Castro, nº 255, Bairro Jardim Panorâmico, Lages/SC, CEP. 88.524-070, portador da Cédula de Identidade nº. 3.632.000 SSP/SC, emitida em 01/11/2013, inscrito no CPF sob o nº. 020.126.059-07, tendo por cônjuge **KARLA CRISTINA VIEIRA ANDRADE SOUZA**, Brasileira, nascida em 18/02/1984, natural de Lages/SC, professora, casada, residente na Rua João Castro, nº 255, Bairro Jardim Panorâmico, Lages/SC, CEP. 88.524-070, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.089.381 SSP/SC, emitida em 04/04/2011, inscrita no CPF sob o nº. 008.245.749-23.

[Handwritten signatures and initials]

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - Comarca de Lages/SC

Rua Coronel Córdova, 375 - Centro - Lages - SC - CEP: 8502-000 - Fone: (49) 3222 3468 - 3222 3108 - 2º.tabelionatolages@gmail.com

----- RECONHECIMENTO 431486 -----

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) ROSCELÉIA

APARECIDA CORDOVA DE MELO

Lages, 13 de setembro de 2021, Hora: 14:08:17

Em testemunho da verdade.



Escrevente Notarial - FABIANO BRANCO FERREIRA

Emolumentos: R\$ 3,62 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,44

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GGL57924-APU8

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Marcelo Silveira Guilherme
TABELIÃO SUBSTITUTO

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - Comarca de Lages/SC

Rua Coronel Córdova, 375 - Centro - Lages - SC - CEP: 8502-000 - Fone: (49) 3222 3468 - 3222 3108 - 2º.tabelionatolages@gmail.com

----- RECONHECIMENTO 431646 -----

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1) HEDIR

KLAITON RIBEIRO ANTUNES

Lages, 14 de setembro de 2021, Hora: 09:17:40

Em testemunho da verdade.



Escrevente Notarial - FABIANO BRANCO FERREIRA

Emolumentos: R\$ 3,62 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,44

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GGL58058-1MC4

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



CONSELHO FISCAL:

MARCIEL VARELA DE OLIVEIRA

TITULAR - MARCIEL VARELA DE OLIVEIRA

Brasileiro, nascido em 13/11/1974, natural de Lages/SC, mecânico, solteiro, residente na Rua das Laranjeiras nº. 447, Bairro Caroba, Lages/SC, CEP: 88.516-120, portador da Cédula de Identidade nº. 3.349.728 SSP/SC, emitido em 18/12/2013, inscrito no CPF sob o nº. 014.905.049-66.

Mari Darli Cordioli

TITULAR - MARI DARLI CORDIOLI

Brasileira, nascida em 11/04/1971, natural de Lages/SC, aposentada por invalidez, divorciada, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.701.887 SSP/SC, emitida em 09/05/2006, inscrita no CPF sob o nº 753.374.109-97.

Gendili Fernanda L. Schuermann

TITULAR - GENDILI FERNANDA CORDIOLI SHUERMAN

Brasileira, nascida em 13/02/1999, natural de São José/SC, estagiária em radiologia, solteira, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.006.610 SSP/SC, emitida em 24/01/2013, inscrita no CPF sob o nº 106.787.559-06.

Marcos W.

SUPLENTE - MARCOS WINICIUS CORDIOLI SCHUERMAN

Brasileiro, nascido em 05/01/1995, natural de Lages/SC, ator, solteiro, residente na Rua Presidente Roosevelt, nº. 210, Bairro Copacabana, Lages/SC, CEP: 88.504-020, portador da Cédula de Identidade nº. 6.304.938 SSP/SC, emitido em 14/07/2009, inscrito no CPF sob o nº 088.510.369-69.

Morgana Cristina de Oliveira

SUPLENTE - MORGANA CRISTINA DE OLIVEIRA

Brasileira, nascida em 03/03/1997, natural de Otacílio Costa/SC, arquiteta e urbanista, solteira, residente na Rua João José Godinho, nº. 420, Bairro Morro do Posto, Lages/SC, CEP: 88.506-080, portador da Cédula de Identidade nº. 5.973.836 SSP/SC, emitida em 31/07/2019, inscrita no CPF sob o nº 081.705.809-51.

Marciano Luiz Corrêa

SUPLENTE - MARCIANO LUIZ CORRÊA

Brasileiro, nascido em 13/12/1978, natural de Lages/SC, jornalista, solteiro, residente na Rua Francisco Santiago Dantas, nº. 67, Bairro Popular, Lages/SC, CEP: 88.526-180, portador da Cédula de Identidade nº. 4.029.310 SSP/SC, emitido em 19/11/2018, inscrito no CPF sob o nº. 028.872.059-86.

João Batista O. de Lima
ADVOGADO
OAB/SC 31525

RECONHEÇO

RECONHEÇO

RECONHEÇO



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de ADILSON DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI, faço neste Ofício o Registro e **ENTREGA** da 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages/SC, 28 de setembro de 2021.

Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Nera Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 89502-265 - (49) 3380-0087 -
rtdlages@gmail.com

9ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009951 Data: 28/09/2021 Livro: 0014 Folha: 142
Registro: 001693 Data: 21/12/2001 Livro: A-057 Folha: 006
Qualidade: Integral | Natureza: 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATAKITERANI
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$ 20,12 - Total R\$ 113,50 - Recibo nº 354063

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GFN10481-OGFK
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Lages, 28 de setembro de 2021

Bruna Marció Cifuentes - Escrevente Substituta

Mara Paes Patrício Bernardi
Interina Designada
Alyne Fernando Moreira Floriani de Amorim
Oficial Substituta
Bruna Marció Cifuentes
Escrevente Substituta

